

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia seis de junho de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia treze de junho de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001525-07.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): RENILDO FERNANDES, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 800,56, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 40.028,04), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1001462-88.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Procurador: Dr. Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Recorrido(s): SILVANO DE FREITAS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.070,15, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 53.507,92). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 1001215-35.2017.5.02.0319 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Recorrido(s): MURIL FONTOURA JUNIOR, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias dos períodos aquisitivos 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017. **Processo: RR - 1000593-10.2018.5.02.0322 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Procurador: Dr. Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Recorrido(s): EDINEIDE TOME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 619,56, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 30978,23), ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 118870-**

**85.2005.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA, INGRID GRAZIELLI LUIZ SILVA, Advogado: Dr. Fábio Silva de Abreu, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 102200-93.2007.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): LIDO PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS INTERIOR DO RIO LTDA., FAIRWAY CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS LTDA, JAQUELINE VALERIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10913-72.2018.5.03.0011 da 3ª Região**, Recorrente(s): K2 COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Recorrido(s): WELLINGTON DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Freitas, Advogado: Dr. Roger Francis Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1490-29.2015.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente(s): JOSE AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Fuchter, Recorrido(s): ADEMIR MIRANDA, ADM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, SERGIO DA LUZ, SERGIO DA LUZ - EPP, VINICIUS GABRIEL MIRANDA, Advogada: Dra. Carolina Souza Chukst, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a penhora de proventos, pensão ou aposentadoria do executado (art. 833, § 2º, do CPC) no valor compreendido entre o que ultrapassar um salário mínimo até o limite de 20% de seu ganho líquido mensal (art. 529, § 3º, do CPC). **Processo: RR - 1419-52.2013.5.10.0016 da 10ª Região**, Recorrente(s): DAVID DE OLIVEIRA MAGALHAES, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Nathália Monici Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001093-72.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Embargante: SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Fabio Carlos Nascimento Wanderley, Embargado(a): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., MARIA ALICE SANTOS FALEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Chagas, Advogado: Dr. Marcia Vieira Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1269-41.2016.5.08.0010 da 8ª Região**, Embargante: PATRICK HEVERTON DA CRUZ BARROS, Advogado: Dr. Nozor José de Souza Nascimento, Advogado: Dr. Yuri Alexandre Barros do Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Moura, Advogada: Dra. Maria da Conceição Campos Cei, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1001657-27.2019.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): ISSA ANALIA FRANCO COMERCIO DE VEICULOS E

PECAS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): RENATO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1001073-45.2020.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Adriana Fernandes Scatolini, Agravado(s): JOSEBIAS FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Walter José Spirek Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000194-48.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSANA DA SILVA TOLEDO, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Agravado(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcel Zangiácomo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 212500-45.2009.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): MARIVALDO FACCA E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 149500-84.2013.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101159-34.2018.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): MARGARETH MAURICIO GONCALVES, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Alcides Barreto Brito Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101028-07.2016.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): RENATO LABES DAMASCENO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100447-68.2020.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, WALDINEY DE SOUZA REZENDE, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100424-90.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): OCILDES TENÓRIO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os óbices do art. 896, §7º, da CLT e da Súmula 333/TST indicados na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100212-32.2018.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Paula d'Arrochella Lima dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, Agravado(s): LUIZA HELENA BOUERI REBELLO, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Deiro Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, patrona da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 70100-58.2005.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Daniel Ybara de Olivera Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Sanchez Tocci, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA BUENO E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Ybara de Olivera Ribeiro, LEÃO & LEÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maria Emilia Moreira Druziani, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 67000-49.2013.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador: Dr. Eduardo Leite Mussiello, Agravado(s): ORLANDIM ANDRADE TONN, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 51800-46.2006.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): ROBSON VITOR REZINI E OUTROS, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Agravado(s): ARTEMIO CASTILHO E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Cristiane Seelbach, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Clênio Denardini Pereira, Advogado: Dr. Rui Hobus, B2B CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Advogado: Dr. Flavio Sperotto, COMPANHIA DE URBANIZACAO DE BLUMENAU - URB, Advogada: Dra. Patrícia Alves dos Santos, GILBERTO GARCIA GONCALVES FILHO, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Advogada: Dra. Débora Cristiane Wandalen da Silva, Advogado: Dr. Raulino Ferreira, IZIDORO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Gianini Maria Morastoni, Advogado: Dr. Célio Höhn, JEAN CARLO CARDOZO, LBZ SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Antonio Álvaro Castellain Filho, MAGRASS FRANCHISING LTDA, Advogado: Dr. Flavio Sperotto, MUNICÍPIO DE BLUMENAU, NELSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Adalberto Hackbarth, Advogado:

Dr. Pierre Hackbarth, Advogado: Dr. Priscila Biz Laps, PAULO CORDOVA DOS SANTOS, UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Mônica Franke da Silva, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, VERCY DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gianini Maria Morastoni, Advogado: Dr. Célio Höhn, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 48700-52.2008.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): CLARISSA TARGUETA DA SILVA LUTERBACH, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 21003-68.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, IVO SCHNEIDER DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, MUNICÍPIO DE CARAZINHO, Procurador: Dr. Tarso Devincenzi Silveira, Procurador: Dr. Estevan Krummenauer da Silva, MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rudinéia de Souza, MVC COMPONENTES PLÁSTICOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, RAFAEL GALINDO CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, RAFAEL GALINDO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20488-89.2017.5.04.0471 da 4ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE TOLDOS MACEDO DIAS LTDA, Advogado: Dr. Rudinei Clenio Carvalho, Agravado(s): JAMES VIEIRA, Advogado: Dr. Raul Lourenço de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20455-61.2018.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): SERGIO RENATO DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. Renata Machado Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20233-17.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): SÍLVIO FERNANDO GRIPPA, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Agravado(s): ALICE BEATRIZ LUCIANO SILVEIRA, Advogado: Dr. Iurc Cyrre Worm, Advogado: Dr. Max Lin Worm, TRANSPORTADORA ROCHA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Emílio Zanella Ghinzelli, Advogado: Dr. Guilherme Blasi Pereira, Advogado: Dr. Rossano Pires de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 16675-69.2014.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Agravado(s): MARIA AURISTELA BALDEZ DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Elisângela Cristina Ribeiro Galvão Brito, MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16211-79.2013.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Vieira Couto, Agravado(s): APARECIDA SAYONARA MUNIZ DE ABREU, ARNOLDO DE JESUS SOUSA

PESTANA, BENEDITO COSTA PAIVA, CARLOS AUGUSTO GASPAR DE SOUSA JUNIOR, JOAO BEZERRA LEMOS, Advogado: Dr. Marcos Júlio de Araújo Carvalho Júnior, JOSE MARIANO RANGEL COSTA FERREIRA, MARCIO NASCIMENTO BARRETO, MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Manoel Moraes Filho, RICARDO LUIZ SERRA DINIZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 13287-75.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): ADENISIO CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Dr. José Luiz Quagliato, Advogado: Dr. Francisco Carlos Giovanetti, ELETRONET FRANCA COMERCIO E ENROLAMENTO DE MOTORES EIRELI, Advogado: Dr. Nelson Barduco Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 12586-05.2014.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): EDMILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 11706-18.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): JOAO ALFREDO DA PAZ, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): CANTINA CASARETTO EIRELI, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11658-10.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): JOSE VICENTE DA COSTA FRANCO, Advogado: Dr. Joao Paulo da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11630-33.2018.5.18.0281 da 18ª Região**, Agravante(s): E & B CONSULTORIA EM COBRANCAS EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Goncalves Perregil, Advogado: Dr. Alessandra Wasserman Macedo, Agravado(s): LINDOMAR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro Braziel, MODENA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Davi Gonçalves, SFS ADMINISTRACAO DE BENS - EIRELI, Advogada: Dra. Kamilla Cristina Barizon da Silva, Advogado: Dr. Henrique Shirassu Barbieri, STYLLO BELLA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Goncalves Perregil, Advogado: Dr. Alessandra Wasserman Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11580-77.2017.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DAMARES NATACHA ALVES SOARES, Advogado: Dr. Glauber Rodrigues Frois, MASTER BRASIL S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11108-13.2019.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, MELISSA DE MELLO BARBOSA, Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Advogado: Dr. Renato de Senna Abreu e Silva, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11069-91.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR DE JESUS JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Augusto Ribeiro, Agravado(s): A. R. T CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, ROMOLO CAMPIGOTTO, RONALDO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Altair Gomes da Neiva, Advogado: Dr. Fabrício Milhomens da Neiva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10998-54.2017.5.15.0142 da 15ª Região**, Agravante(s): EVERALDO FAVERO, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10726-31.2018.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): MIDIZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): LEOMAR TEIXEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Nelvithon Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Olinda Francisca Junqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10683-40.2015.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médiçi, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Advogado: Dr. Jose Maria Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Leandro Arruda Munhoz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10657-09.2021.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Agravado(s): SANDRO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10643-78.2016.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): LARISSE DE FATIMA FERREIRA, Advogada: Dra. Laís Mesquita Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Firmino, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO FRANCO - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Walter de Assis Toledo Júnior, Advogado: Dr. Ana Carolina de Carvalho Toledo, WALDIR DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Vítor Comunian, Advogada: Dra. Suziana Santana Comunian, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10586-74.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando

Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): CARLA ANDREA PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogada: Dra. Adriana Letícia Saraiva Lamounier Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Campos Caldeira Brant, Advogada: Dra. Maelle Antunes Pereira Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10553-79.2020.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): ERISVALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Cardoso de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10507-56.2017.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s): WANDA APARECIDA CAMPOS FERREIRA, Advogado: Dr. Eugenio Pinto Luz, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 10502-54.2013.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): ROBERTO ASSIS DE JESUS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Giovanna de Vasconcelos Antonelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10490-33.2017.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): ELIDUGERIO JOSE GIRAO, Advogado: Dr. Maurilio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10470-95.2020.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Lígia Terezinha Cassano, Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Agravado(s): MARCELO ANTONIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luis de Paula, Advogado: Dr. Diego da Rocha Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10443-46.2021.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCELO ASMAR, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Agravado(s): ISMAEL MARCELINO DA COSTA, Advogada: Dra. Vânia Maria Ferreira de Carvalho, RONALDO DE MORAIS FERREIRA, Advogada: Dra. Elisabete Godoy, VICTOR SATURNINO MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10310-78.2014.5.03.0030 da 3ª Região**,



Agravante(s): SUPER CONCRETO LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): VALDINEI DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10205-50.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): GERSON FRANCISCO PRATES JUNIOR, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRA NOVA RIO PRETO BELVEDERE I, Advogado: Dr. Cleide Camarero, Advogado: Dr. Elton Ferreira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10189-42.2015.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS LOPES DIAS, Advogada: Dra. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10169-72.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Agravante(s): ERIC LUIS MARIANO RECK, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lousado Miiller, Agravado(s): R. DA SILVA MINI MERCADO - ME, ROSANA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Amaral da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 10150-16.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA MATTOS, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, RAFAEL FORTUNATO - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10145-67.2013.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): J COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Luciano Viveiros de Paula, Agravado(s): PALOMA LAU MARTINS LEAL, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 4100-98.2007.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA, Advogada: Dra. Cibele Berenice de Amorim, Agravado(s): ANAURILANDIA HOLDING SS LTDA - ME, EASY BUY COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS PELA INTERNET, E-MAIL MARKETING S.A., Advogado: Dr. Lorine Sanches Vieira, GOLF PART. NO GOLF VILLAGE EMPREEND.IMOB. S/A, JAGANNATHA RATHAYATRA SOARES, Advogado: Dr. Nelson Estefan Júnior, MARPA EMPACOTAMENTO LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2543-68.2014.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO DE SANTO ANDRÉ LTDA. - ETURSA E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Petrella Hansen, Agravado(s): JOSE OSVALDO OLIVEIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2448-10.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E

TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2205-51.2013.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Tatiana Moreira Rossini de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2121-94.2014.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS ELÉTRICOS, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2118-52.2013.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Advogada: Dra. Regina Márcia da Silva Franco Tavares, Agravado(s): MARIA DO ROZÁRIO DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2055-83.2016.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): C P A CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP, CAMILA FERNANDA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jander Rubem Souza da Rocha, G DE A AGUIAR EIRELI, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Antônio Azevedo de Lira, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Advogada: Dra. Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2036-34.2011.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): ÉDILA CAVALCANTE BARBOSA, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2014-49.2012.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DIEHL, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1967-94.2012.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): SÃO JOAQUIM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. E

OUTROS, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JADES DOMINGOS DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Nelson Aparecido Fortunato, Advogado: Dr. Adriana Alves Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1855-76.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): DAVID GUTIERREZ GARCIA, Advogado: Dr. Alexei Ferri Bernardino, Agravado(s): ARMATEK OBRA BRAZIL SERVIÇOS EM ESTRUTURAS LTDA., Advogado: Dr. Alexei Ferri Bernardino, JOAREZ FERREIRA LIRA, Advogado: Dr. Renato Santos de Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1822-13.2010.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ADAIL RODRIGUES PINTO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1701-41.2017.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): SANTANDER MICROCREDITO ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KARYCYELLE POLYANNA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1693-84.2014.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): TATIANA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Joelma de Oliveira Menezes, Agravado(s): HOSPITAL ANA COSTA S/A, Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1679-38.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Agravado(s): JOSÉ MENDES CARDOSO, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1665-77.2016.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA STANCANI FERNANDES, Advogado: Dr. Tissiana Pereira Galvão, Agravado(s): CAMILLO GARDENAL AUGUSTO, Advogada: Dra. Érica Paulino Lougon, Advogada: Dra. Fabíola Fontana Martins, CLEUZA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Christian César Marins Teixeira, LANCE AGORA COMÉRCIO DE ATIVIDADES DE INTERNET E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Enno Janssen Júnior, Advogado: Dr. Christian César Marins Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1648-87.2012.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SÉRGIO COLARES SUITA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1647-87.2012.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS AFFONSO, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Advogado: Dr. Maria Clara Cesar Mine Marsiglia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1631-68.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO RURAL S.A.- EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DINIZ, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1626-29.2012.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): IVONE MIRNA PADILHA ROLIM, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1571-21.2011.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1553-91.2012.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, VERA LÚCIA BUENO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1481-44.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JORGE DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Dr. Kamila Borges Avila da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1459-79.2012.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): CELIOMAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1436-41.2015.5.03.0072 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Scomparin Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA, Advogado: Dr. Pedro Geraldês, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1371-**

**06.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, RUA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Gessy Pereira Neto, Advogada: Dra. Sônia Lúcia do Nascimento, SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1338-58.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Agravado(s): NILO DOMINGOS DA PAZ, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-RR - 1217-63.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ GORGONHA ANDRADE, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1121-63.2016.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): TATIANE AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1072-82.2018.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO RCI BRASIL S.A, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência da causa, indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1042-22.2012.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): ALBERTO BERALDO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: Ag-AIRR - 1036-68.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): ALEXANDRE ALAN GONCALVES, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Betina de Souza Damasio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1002-07.2017.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): WELLINGTON SILVA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Cordeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 865-19.2019.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ELIAS BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wilma Cristianni Silva Costa, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 834-70.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): JOSUE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 833-82.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Ramos, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Agravado(s): JOSE PINHEIRO LEITE, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 742-26.2014.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dra. Mariana Sobreira Oliveira,

Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, NADIR CERQUEIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 695-75.2011.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): ROBERVAL LUIS GOMES GUIMARAES, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 684-37.2021.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Agravado(s): JAIME FREIRE MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Ewerton Rodrigues da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 650-80.2012.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, MARIA ROSANA DA SILVA, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 646-42.2013.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): JULIANA GRIGORIO DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ARTHUR RODRIGO MENDONCA MONTANHA, DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE HIGIENE LTDA. - EPP, DISTRIBUIDORA NORDESTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE HIGIENE PESSOAL LTDA - EPP, JOAO FERAZ DE AZEVEDO FILHO, JOSE HERMENEGILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, LIFE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E COSMETICOS EIRELI, MIRIAM RAMOS DE LIMA, Advogado: Dr. Aurélio César Tavares Filho, WESTON LINS DE ARAUJO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 629-57.2020.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Agravado(s): DANILO RAPHAEL DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 585-05.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE CARLOS PIMENTEL E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Danilo Fabiano Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 580-38.2011.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): DIMARÔ FARINCHON E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bianco, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 568-84.2022.5.13.0025 da 13ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, LAIZA KATHIANE VIRGOLINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Laiza Kathiane Virgolino Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 535-88.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): FEITOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Arianne Beatriz Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): DYANA CAROLINA LIMA VERAS, Advogado: Dr. Thiago de Melo Freire Duarte Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 493-83.2021.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DANIELA CABRAL OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Maria José Vasconcelos Torres, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 489-64.2021.5.14.0041 da 14ª Região**, Agravante(s): IE MARIA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Hiram César Silveira, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Advogado: Dr. Boniek Pereira da Silva, Advogada: Dra. Nazaré de Fátima Santos Domingues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 489-25.2021.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 488-44.2021.5.23.0004 da 23ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): WALDIR DA SILVA BISPO, Advogado: Dr. Deusaide de Jesus Leopoldino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 476-11.2015.5.11.0251 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDMILSON TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 469-63.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Agravado(s): GUILHERME LOPES PILONI, Advogado: Dr. Stevão Gandh Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 468-80.2020.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Roberta Menezes Coelho de



Souza, Advogado: Dr. Marioh Barbosa Furtado Belem, Agravado(s): AGOSTINHO FREITAS MONTEIRO, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Advogado: Dr. Nadia Cristina Cortes Pereira Silva, Advogado: Dr. Kristófferson de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ingrid Rafaella Barbosa Cintra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 450-23.2011.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): ELIZABETH LANKO NISIMURA, Advogado: Dr. Bruno Costa Belotto, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Koshi Ono, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, SQUARE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 438-60.2019.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): MEDIERVAS INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Viesi, Advogado: Dr. Aristeu José Marciano, Advogado: Dr. Andreia Gomes Lotz, Agravado(s): ROBERTA DE FATIMA ARAUJO PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 433-35.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): ROBERTO KOLECHA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 401-89.2019.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): PERLA MARIA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 383-35.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO BRUNELLI DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 349-32.2015.5.03.0078 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdígão Nogueira, Advogada: Dra. Thais de Souza Arouca Netto, Advogado: Dr. Jeovane Itso, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogada: Dra. Rívia Mazzini Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios, aplicada na decisão monocrática complementar. **Processo: Ag-ED-RR - 337-54.2014.5.05.0221 da**

**5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JAIRO SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 332-43.2010.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): L MARTINS PECAS E OUTRO, Advogado: Dr. Andressa dos Santos Violin, Agravado(s): CINTIA FERREIRA GADZINOWSKI, Advogado: Dr. Miriam Gomes de Souza Almeida, Advogada: Dra. Leonina Leite Ferreira, FLAVIA MARA RIBEIRO SILVA, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO SILVA, W SERVICE LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Viviane Bender de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 321-51.2014.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogada: Dra. Victor Pereira Martins, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Advogada: Dra. Jéssica de Siqueira Jansen, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, JOAO MANOEL DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Marcus Roberto Melo de Albuquerque, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 285-93.2018.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): ALEX SANDRO PEREIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Advogado: Dr. Mirian Beatriz Vesce, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 896, § 1º-A, I, da CLT indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 279-67.2021.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA, Advogado: Dr. Múcio Satyro Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Marinaldo Roberto de Barros, Advogado: Dr. Charles Coutinho de Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 245-20.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Advogada: Dra. Roberta Barreto Sodré Leal, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Dra. Taise Macêdo Reis, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 84-83.2022.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): SILVESTRE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva,

Agravado(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61-69.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): DAILZA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): ADATEC ADMINISTRADORA DE BENS, SERVICOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA, ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Vanessa Cristina Zaggiatti Padula, BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 39-76.2022.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): JOSE RAIMUNDO LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 23-67.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana, Agravado(s): JAQUES DE MORAIS RIBAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 433-73.2013.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALQUIMEDES MOREIRA RAMOS, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1000626-26.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL REY REY, Advogado: Dr. Marcelo Holm da Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à concessão dos benefícios da justiça gratuita ao trabalhador, para determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRag - 100159-89.2020.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINA LIMA SILVA, Advogado: Dr. Ineidia Marcia de Souza Leao, Advogado: Dr. Gilberto Dionizio do Espírito Santo, Advogado: Dr. Rogerio Rodrigues de Pontes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista. **Processo: RRag - 21772-58.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PRONTO DUCATI

CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Mario Dalcomuni Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTHUR MORAES DE ABREU, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "vínculo de emprego", "média salarial" e "multa do art. 477 da CLT", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade do referido dispositivo consolidado. **Processo: RRAg - 449-26.2018.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGEU HERMINIO FELIX, Advogado: Dr. Davydson Araujo de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): DILNOR - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação ao tema da "negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os valores dos pedidos indicados na petição inicial não sejam utilizados como limitadores da condenação. **Processo: RR - 101155-77.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Isabela Leão Monteiro, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, RODRIGO DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101026-68.2020.5.01.0040 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Recorrido(s): ANDRESSA STRAUBEL BOMFIM, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100013-55.2021.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): FELIPE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Advogado: Dr. André Lopes Leal, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 20984-62.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., TAINA MEDEIROS BRAGA, Advogado: Dr. Alexandre Zimmermann Weide, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20936-02.2018.5.04.0221 da 4ª Região**, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Luana Caspari, Advogado: Dr. Jessica do Estreito Marin, Recorrido(s): EDGAR ESTIVEN DA ROSA MARTINS, Advogada: Dra. Rosicléia de Fátima Bordim, NTT DATA DO BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA DA

INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. Juliana Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, quanto tema "responsabilidade - sucessão de empresas", por violação do art. 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da empresa recorrente - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários sucumbenciais", por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) sobre os pedidos julgados improcedentes, o qual deverá permanecer, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, a teor da tese vinculante firmada pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 20086-87.2021.5.04.0561 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Procuradora: Dra. Melissa Gehre Galvão, Recorrido(s): MJB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E GESTÃO DE PESSOAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, TIAGO PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10507-75.2021.5.15.0055 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): EDUARDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Luiz Cipola, EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10204-48.2022.5.03.0059 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Elisângela Soares Chaves, Procurador: Dr. Rafael Augusto Baptista Juliano, Recorrido(s): ANA PAULA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Salomao Nicoli, MM ORGANIZACOES EIRELI, Advogado: Dr. Matheus Pereira Tou, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 813-84.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Emanuela Pompa Lapa, Recorrido(s): IVANILSON VIRGINIO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, LUPATECH - PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100381-13.2020.5.01.0244 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): LOHRANE MACHADO REIS BARROS, Advogado: Dr. Raphael Oliveira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 12.705,42), no importe de R\$ 254,10 - duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21019-40.2016.5.04.0301 da 4ª Região**, Embargante:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Embargado(a): EDIO AFONSO RAUBER, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00), no importe de R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20739-96.2015.5.04.0271 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Embargado(a): DENILSON VANDERLEI FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1166-60.2021.5.12.0038 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): MANOEL ANACLETO, Advogado: Dr. Cezar Augusto Gross, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Advogado: Dr. Felipe Purcotes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 25.460,50), no importe de R\$ 254,60 - duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 1137-31.2014.5.09.0008 da 9ª Região**, Embargante: EDILIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 900-12.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): NEUMON DE OLIVEIRA AROUCHA, Advogado: Dr. Rubens Edmar Veronezzi, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 36.603,37), no importe de R\$ 366,03 - trezentos e sessenta e seis reais e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002283-29.2017.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CAIO DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Aline Possetti Mattiazzo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001457-43.2020.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001429-79.2019.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): CELSO HIROSHI GOMI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta

Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001416-10.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): ELOY MARCHETTO FARIA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1001409-26.2019.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): NT FAST ALIMENTACAO EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Laurindo Pedro, VALQUIRIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves, Advogada: Dra. Renata Cavalaro Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 245,37 - duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 4.907,48), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001319-74.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Taisa Cavalcante Sawada, Agravado(s): ABNER DA SILVA NETTO, Advogado: Dr. Fábio Luís Paiva de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001286-09.2019.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s): SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antonio Hengles, Agravado(s): FRANCISCO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Samantha Andreotti Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. PEDIDO DE PAGAMENTO DE PENSÃO LIMITADO AO MARCO APONTADO NA PETIÇÃO INICIAL. DEFERIMENTO DE PARÂMETRO DIVERSO." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001215-77.2021.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): DEBORA DA CONCEICAO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. William Yamada, GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.132,05 - dois mil cento e

trinta e dois reais e trinta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.641,19), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000953-73.2021.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NEEMIAS DOS SANTOS FALCAO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000687-91.2022.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): WALBENILSON PEREIRA DINIZ, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000299-90.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): LYODEGAR APPARECIDO CANTOR MARQUES E OUTRA, Advogado: Dr. Rogne Oliveira Gelesco, Agravado(s): ALBERTO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 287,59 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.751,84), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000291-28.2017.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Agravado(s): EDIL MATSUMOTO, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000116-37.2020.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Procurador: Dr. Gasparino J. Romão Filho, Agravado(s): ANA AMELIA FERREIRA BARROS, Advogada: Dra. Juliana Ferreira Pinto, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000003-84.2020.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): CONFIDENCE CORRETORA DE CAMBIO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): KELLY CRISTINA BEZERRA, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Faquinelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 156300-84.2011.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): GUTIERRES DE MOURA ALVES, Advogado: Dr. Mário Cezar Pedrosa Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 102800-52.2009.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, INGO EMÍLIO WERNER, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art.



1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.075,00 - mil e setenta e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.500,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 102341-74.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): JOSE AUGUSTO ALBINO ANGELO, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101605-46.2016.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): ZOPONE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): MAURO SERGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marisa Neves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100875-24.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., VICTOR CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Helton de Castro Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100855-71.2021.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): TIAGO CESAR RAMOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100805-29.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Juliette Stohler, Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, JOSEFA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100515-56.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento, Procurador: Dr. Isabela Leão Monteiro, Agravado(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, MARIA APARECIDA MARQUES PENA FAZA, Advogado: Dr. Rafael Meneses Fernandes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100479-44.2020.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): GILMAR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100398-97.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Werneck Jardim Vianna, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JEFFERSON GEORGE SILVEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Alexandre Brasiliense Terto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100189-89.2020.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): EDIVANIA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Viudes Calhao Leao, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100128-94.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Marina Novellino Valverde, Agravado(s): ALVARO JOAO DA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Advogado: Dr. Patricia Geao Marotti, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100070-64.2016.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): CRISTINA SANTOS CARDOSO DE CASTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97300-52.1993.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUDIO ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Flávia Biváqua de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 54400-69.2008.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ronaldo Goulart Ribeiro, Advogado: Dr. Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Fabio Spagnolli, BENITO JOSE AIMI, Advogado: Dr. Leonardo Mainardi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 - mil duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 41200-85.2010.5.23.0061 da 23ª Região**, Agravante(s): DANIELY MACHADO LENTS, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): ANISIO BUENO, ANISIO BUENO JUNIOR, BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA, BARRATTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel de Souza Góes, Advogada: Dra.

Joselma Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Joao Marcelo Souza Ranulfo, DENNER HENRIQUE MACHADO LENTS, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 25605-13.2015.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): HEITOR VALDEZ BARBOSA, Advogada: Dra. Letícia do Nascimento Martins, OI S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 25118-68.2020.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MONTEIRO FLORES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.306,95 - três mil trezentos e seis reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$66.139,06.), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 21422-69.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Procurador: Dr. Raul Arosteguy Lopes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, RENATA DE FREITAS, Advogado: Dr. Diogo José Antunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21368-49.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Agravado(s): DEICE RIBAS DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. OTAVIO PAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000, 00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21169-72.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): GRAZIELA TONDING CORREA, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viséu, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 20205-35.2020.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Simone Machado dos Reis, VLADIMIR PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12449-90.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GEZON BARREIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Solemar Guaitoli Tamayo Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12097-02.2016.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): GRAMMER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ADEMIR ROZA, Advogada: Dra. Fabiane Sant'Ana dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.056,00 - mil e cinquenta e seis reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 35.200,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11927-40.2020.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): VLT SOLAR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Mariah Barbosa Escobar, Agravado(s): APPIANI STEEL CONSTRUÇÕES BRASIL LTDA. (MASSA FALIDA) E OUTRO, Advogado: Dr. Osana Maria da Rocha Mendonça, Advogada: Dra. Camila Venturi Tebaldi, Advogado: Dr. Mauricio Amaro da Silva, JOAO ANTONIO GABRIEL, Advogada: Dra. Arlete Braga, MARTIFER METAL LTDA., MARTIFER RENOVAVEIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.412,51 (quatro mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 5 % do valor da causa (R\$ 88.250,25), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11845-26.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): WANDERSON WAGNER RIOS DA SILVA, Advogado: Dr. Esdras da Silva dos Santos, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11526-80.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Vangelis Rodrigues Alves, Agravado(s): ALICE MEDEIROS MOSNA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.224,60 - mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 24.492,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11451-98.2021.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): ASSOCIACAO DE MELHORAMENTOS RESIDENCIAL SETE LAGOS, Advogado: Dr. Breno Caetano Pinheiro, Advogado:

Dr. Sara Ferreira Trevisan, MARCONDES SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Calil Júnior, RESIDENCIAL ITATIBA COUNTRY CLUB, Advogado: Dr. Rodolpho Vannucci, Advogado: Dr. Alfio de Barros Pinto Viviani, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 434,76 - quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 43.476,58), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11447-02.2014.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): LUCIANO ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Dr. Cristiano Pinheiro Grosso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11347-55.2017.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): GERALDO LUIZ BARBOSA MILHOLO, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Henrique Goncalves Galieto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11046-77.2019.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): WANDERSON TADEU DE FARIAS, Advogado: Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, patrono da parte WANDERSON TADEU DE FARIAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 11003-84.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS CESAR MESTRE, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Advogada: Dra. Caroline Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogado: Dr. Silvio Germano Betting Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10936-96.2015.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ERIMAR MACHADO LEITE, Advogado: Dr. Diogo Carlos Amaral da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10843-15.2015.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CAMARINHA LOPES, Advogado: Dr. Odinaldo Correa Santos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10801-48.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Procurador: Dr. Adriano Cazzoli,

Agravado(s): JULIANA RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Portela Marques, M. B. PRIETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 - mil e novecentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10772-30.2021.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), Advogada: Dra. Mara Augusto Dias, Agravado(s): VANDERLEI PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Valdir Teodoro Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 790,16 - setecentos e noventa reais e dezesseis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.803,32), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10715-16.2016.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): INOVA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., INOVA ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Amanda Pedrosa Lamas, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, VANESSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Érika Masin Emediato, Advogado: Dr. Bruno Roberto Prates Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10671-92.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ADEVANIR DE LIMA ROCHA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Gazzano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10629-02.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): SIMONE MARIA MARQUES DE SOUZA SALES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10611-83.2020.5.03.0072 da 3ª Região**, Agravante(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): GESSER ANIBAL MOREIRA, Advogada: Dra. Denise Moreira Prates, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10593-85.2015.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOREIRA SEBASTIAO, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10522-51.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL

TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, Agravado(s): FABIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10470-02.2021.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): MARA LUCIA DE CARVALHO TRINDADE CRUZ, Advogada: Dra. Marianna Bedran Massote, Advogado: Dr. Matheus Guglielmelli Lopes, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10428-53.2022.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): CVCTEC ENGENHARIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Tarcísio Henrique da Silva Chaves, Agravado(s): MARCOS ROBERTO NUNES DIAS, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 383,75 (trezentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.675,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 10271-78.2015.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Advogado: Dr. Lucas Danilo Celestino Caetano, Agravado(s): SALOMÃO GABRIEL SANTOS SANCHES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.425,60- mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 28.512,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10262-46.2021.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): SAO FRANCISCO INDUSTRIA E COM PROD ALIMENTICIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Bossolani Salvi, Agravado(s): SILMARA CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Jamiswski Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10013-57.2022.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 247,60 - duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ - 4.952,01 - quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e um centavo), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2074-98.2016.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA PAES TRINDADE, Advogado: Dr. Samarah Serruya Assis, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2011-36.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SAMUEL BUZAGLO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1729-13.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): EXCELENTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, Advogado: Dr. Karinne Miranda Rodrigues, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): ADAO BRANDAO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1122-17.2013.5.04.0241 da 4ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): SOUL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Telles Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1066-88.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CRISLAINE CAROLINE DA PAIXAO SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.125,35 - dois mil cento e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.507,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1035-84.2016.5.11.0201 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): OSMARIO MACENO DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.010,84 (dois mil e dez reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.216,72), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-RRAg - 967-87.2015.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): VANDERLEI APARECIDO DAS NEVES, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Faria, Agravado(s): METALURGICA QUASAR LTDA., Advogado: Dr. Daniela Zen Peppe, SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, VULCAN MATERIAL PLASTICO LTDA., Advogado: Dr. Daniela Zen Peppe, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 880-57.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDISON GROSSI DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. Andre Santos, UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL, Advogado: Dr. Sirlene Pereira Lima, Advogado: Dr. Andre Felipe dos Reis Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 847-47.2019.5.12.0011 da 12ª Região**, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): JOSE AMARILDO NERIS, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 838-85.2019.5.12.0011 da 12ª Região**, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): ROSEMERI TORETTI CIPRIANI, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.365,28 - mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$68.264,31), em favor da parte



reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 787-43.2013.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Rayane Maria Alcoforado Maciel Avelino, Agravado(s): CLEISY SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 768-93.2020.5.12.0056 da 12ª Região**, Agravante(s): JOHN LENO NOVAIS PIRES, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " HORAS IN ITINERE" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 738-25.2013.5.05.0371 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarcio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogada: Dra. Jane Uchôa, JOSÉ AMÂNCIO FILHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR BANCÁRIO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 628-42.2018.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): EVERALDO LUIS DE CARVALHO LEMOS, Advogada: Dra. Marina Basile, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 613-21.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JORGE SILVESTRE LUZ, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da parte reclamante; b) conhecer do agravo da parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 612-09.2013.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO INÉRCIO GRAEFF, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 524-31.2022.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, MARIA EMANUELA FELIPE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Fernandes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com

aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 233,42 - duzentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$4.668,59), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 492-65.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogada: Dra. Marcela de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Lais Cola Fernandes, Advogado: Dr. Brunella Silva Vago, Agravado(s): MARIA DE FATIMA CONRADO SILVA, Advogada: Dra. Lorrayne Couto Cardoso Rossi Santana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 454-75.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, THIAGO MARINHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 430-90.2020.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Advogado: Dr. Fabio Darlen Ferreira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Eduardo Rocha Caramori, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 348-84.2021.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, ROMULO DE ASSIS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 287,50 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.750,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 330-15.2022.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, GLEYCIANE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 4.890,10) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 303-76.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): ANDERSON SANTOS LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra.

Andressa Cavalcante Mendonça, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 258-10.2021.5.08.0104 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BAGRE, Advogado: Dr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): ADRIANA DE MARILAC XAVIER DE CARVALHO, Advogada: Dra. Andréia de Fátima Magno de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 240-80.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): CLEUCIMAR OLIVEIRA BELEM, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Maria Cristina Nogueira Moreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.030,51 (dois mil e trinta reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 203.051,44), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 157-09.2022.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, MARIA PATRICIA GEMAQUE CARVALHO, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.191,58 - três mil cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 159.579,35), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 135-69.2021.5.17.0101 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): GILMAR LEPPAUS, Advogada: Dra. Nataly Moitim Barbieri, Advogado: Dr. Valkiria Beling Gums, TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Jetson Rolim de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 68-17.2020.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, VICTORIA EMANUELLE SOARES HORMES, Advogado: Dr. Vitor Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 67-05.2018.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Miranda Alpoim Braga, Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, Advogado: Dr. Pollyanna Silva Passos Costa Braga, MANOEL FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Aliciene Barbosa Rocha, Advogada: Dra. Érika Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Diego Henrique Pinheiro Jacobina Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 3.644,31 - três mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$

72.886,26), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 65-31.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALZIANE ZANOTTI VIEIRA SUBTIL, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 39-41.2021.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1000467-68.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Priscilla Batista da Silva Lima, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., LUAN DA SILVA FREITAS, Advogada: Dra. Carla Maria Escaleira de Oliveira da Costa, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000274-49.2021.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, GL EVENTS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Jose Daniel Monteiro Moreira, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Coelho Maciel Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102174-19.2019.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): CRISTIANE MOTA DA SILVA, Advogada: Dra. kamila Aparecida Iwanami Rodrigues, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1000205-76.2022.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Dra. Magali Ventili Marques, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE CRISTINA MARQUES, Advogada: Dra. Nathália de Freitas Melo, Advogado: Dr. João Luiz Barreto Passos, Advogado: Dr. Daniel Machado Malta Sâmia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 101447-24.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, MARCELO DE SOUZA SALVIANO, Advogado: Dr. Thiago Moraes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100932-58.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEMERY ESTEVES GIOIA, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, VIVA RIO, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 100352-15.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON SANTOS DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Sandro Vinicius Paixão dos Santos, ROAD BRAZIL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Saud Jannotti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RR - 1000931-26.2021.5.02.0080 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, MOISES SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10458-45.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): LIELDER ROGERS MIRANDA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, R. F. DA SILVA TELEFONIA - ME, Advogada: Dra. Maria Daniela Martins Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 356-13.2022.5.05.0631 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): JOSE ROBERTO VIEIRA SOUSA, Advogada: Dra. Jaqueline Cella Ribeiro Leandro, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Karl Schleu Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 224-03.2021.5.12.0014 da 12ª Região**, Recorrente(s): DYESSA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, SEIFFERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Matos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade

à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: RR - 82-31.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Recorrido(s): NIUSA TERESINHA BITENCOURT LUCAS, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência de que resultam custas pela Reclamante, no importe de R\$ 200,58, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 10.029,11), das quais fica isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fls. 102/104). Por se tratar de reclamação trabalhista interposta na vigência da Lei 13.467/2017, condena-se a Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e as demais questões definidas na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. **Processo: ED-RR - 1001527-98.2018.5.02.0311 da 2ª Região**, Embargante: CARLOS EDUARDO DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para afastar a improcedência dos pedidos iniciais e a inversão do ônus de sucumbência que resultou na condenação do Autor ao pagamento de custas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000368-87.2021.5.02.0482 da 2ª Região**, Embargante: ZILDA DA GUIA GODKE MOLINA, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Goncalves Perregil, Advogado: Dr. Amanda Borges Pires, Advogado: Dr. Natalia Apostolico Silverio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caroline Troccoli Sperandelli, Advogada: Dra. Maria Valéria Dabus, Advogada: Dra. Renata de Albuquerque Salazar Ring, Advogado: Dr. Tatiane Alves de Oliveira Conde, Advogado: Dr. Jefferson Gonçalves da Cunha, Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Denise Cristiane Garcia, Advogado: Dr. Leila Raquel Garcia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1000124-14.2020.5.02.0315 da 2ª Região**, Embargante: JEYCIARA MARTIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino J. Romão Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24532-20.2017.5.24.0076 da 24ª Região**, Embargante: FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Victor Diotti Victoriano, Embargado(a): AGNALDO VALENZUELA CORREA, Advogado: Dr. Danilo Bono Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-**

**Ag-AIRR - 20225-67.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Embargado(a): CLAUDIA CAMPEZATTO, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Advogado: Dr. Diey Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Diogo Zingano da Cunha Lima, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Simone da Silva Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11163-06.2013.5.01.0054 da 1ª Região**, Embargante: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Veronesi de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Embargado(a): JULIANE DA SILVA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Geizon Soares do Espirito Santo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11149-59.2019.5.18.0241 da 18ª Região**, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Embargado(a): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, JELBANO MOREIRA DA SILVA TOMIMATSU, Advogado: Dr. Jair Vasconcelos da Silva, SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Dignes da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 719-28.2019.5.05.0009 da 5ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Embargado(a): IRANICE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Diogenes de Souza Cavalcante Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001304-24.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): KARINE ESTER BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Cavalcante Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 84.415,58), o que perfaz o montante de R\$ 4.220,77 (quatro mil duzentos e vinte reais e setenta e sete centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001298-14.2021.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): VAGNER DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Ana Lucia de Jesus Quaresma, Advogado: Dr. Lilian Maria Santos Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 21.969,66), o que perfaz o montante de R\$ 1.098,48, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001139-45.2016.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): IVANÚBIA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter

manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000878-72.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): AMARILDO BAPTISTA, Advogado: Dr. Antônio Galinskas, Advogado: Dr. André Farias Galinskas, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. André Farias Galinskas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 163.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.630,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. André Farias Galinskas, patrono da parte SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000815-91.2018.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MOISÉS AMÂNCIO DA CUNHA, Advogado: Dr. Aparecido Barbosa Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 63.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.150,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000574-55.2021.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): ALDO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000552-88.2019.5.02.0231 da 2ª Região**, Agravante(s): HAMILTON NAKASHIMA, Advogada: Dra. Adriana Calvo Pimenta, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): ADESTE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Soares Caiuby, Advogado: Dr. Luiz Henrique Negro dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1000536-56.2020.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO EDUARDO MORAES MANCUSO, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assrey Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar às partes Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 450,00, a ser revertido em favor da agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1000407-38.2014.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIANO LUCAS SILVA MACHADO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000138-**



**48.2021.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Bastos Freires, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 326.905,96), o que perfaz o montante de R\$ 6.538,12 (seis mil quinhentos e trinta e oito reais e doze centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 100014-90.2021.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): RITA BEATRIZ DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Leonto Dolgovas, Agravado(s): INSTITUTO CELINA GASPERINE, Advogado: Dr. Onassis Massaro Kimura, Advogada: Dra. Gilvania Pimentel Martins, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.343,31), o que perfaz o montante de R\$ 1.367,16, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101108-24.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, MARCELO BENTO MUSSEL, Advogado: Dr. Ricardo Moreira da Silva, Advogado: Dr. José de Brasil Pereira Gonzalez, SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 112.832,21), o que perfaz o montante de R\$ 2.256,64, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100872-17.2016.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): H MOTOS CARIOCA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Rios Marques, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): BRENO GOUVEA COSTA, EDUARDO DE PAULA COSTA, NITJAP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro José Teixeira Simão, Advogada: Dra. Elvira Maria de Souza Pereira Guerra Werneck, Advogado: Dr. Marcelo Osorio da Costa, VALDECIR DIAS SA, Advogada: Dra. Mônica Cristina Mendes Galvão, Advogada: Dra. Liene Cezar Sereno, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Bruno Rios Marques, patrono da parte H MOTOS CARIOCA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100776-25.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDNA LELIS PEREIRA, Advogado: Dr. Jailson José de Moura, OBRA DE PROMOÇÃO DOS JOVENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100424-12.2021.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO DA SILVA SIBILO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100229-29.2016.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): WATERSERVICE PROJETOS INSTALACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Galhardo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Antonio Emilio Caporali, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, MARCO ANTONIO BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.775,00 a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100219-16.2021.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, KARLLA PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogerio Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 17.024,67), o que perfaz o montante de R\$ 851,23, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100020-04.2018.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ELIZA DURAES MOTTA, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Pereira, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 74.345,66), o que perfaz o montante de R\$ 3.717,28, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 71100-38.2007.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ARY OZORIO PINTO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 25979-27.2015.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): SIDNEY ANTUNES DE CAMPOS, Advogada: Dra. Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$180.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 20871-79.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCIANA SOUZA DE

ALMEIDA, Advogado: Dr. Felipe Nunes Ebeling, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Josué Stelko, Advogado: Dr. Denis Roberto Batista de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20480-47.2021.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Simone Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 22.855,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.142,75, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 20079-29.2018.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PABLO BARRETO LOPES DE QUADROS, Advogado: Dr. Tayer Rossal Godinho, RVT CONSTRUTORA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$32.049,00), o que perfaz o montante de R\$640,98 (seiscentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12981-23.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): GEISILANE SANTOS DA PAIXAO, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Advogado: Dr. Rafael Vicentin de Oliveira, Agravado(s): ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Direito, CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Nogueira Garcia, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Advogada: Dra. Juliana Heincklein, Advogado: Dr. Fabricio Camargo Simone, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Frezarin Kazakevicius, Advogado: Dr. Paulo Henrique Campos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11864-22.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): HÉLIO CRUZEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio Filgueiras Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11847-78.2015.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos,

Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): SCHIRLEA MEDEIROS BATISTA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 109.852,25), o que perfaz o montante de R\$ 3.295,56, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11500-73.2004.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): VICTOR REIS JUNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Advogado: Dr. Francisco Ribeiro Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11471-76.2020.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): FUSION SERVICOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Moraes Pinto, Advogado: Dr. Reinaldo Bastos Pedro, MARIA APARECIDA GRANDE MOYANO, Advogado: Dr. Nilcinéia Miguel Batista Correa, Advogada: Dra. Roberta Guitarrari Azzone Colucci, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 38.190,02), o que perfaz o montante de R\$ 1.909,50, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11461-75.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane de Matos Eugênio, Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, DEUSLIRA VIANNA ALVES, Advogado: Dr. Nilson Antonio da Silveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 19.460,63), o que perfaz o montante de R\$ 973,03, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11272-18.2015.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): ROGÉRIO LUIZ BICALHO, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): FILIPE TADEU SUPERBE, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Araújo, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11246-77.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): SANDRO SOARES ABUD, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11188-75.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CARLOS DE SOUZA LOPES, Advogado:

Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 11169-63.2020.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MÍRIAM MADUREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Karina Fischer, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Procurador: Dr. José Oliveira Feitosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10873-45.2021.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Agravado(s): DIONIS ALVES DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Jane Lôbo Gomes de Sousa, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10857-58.2020.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s): PROLUMINAS LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): PAULO MENDONCA LIMA, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Alessandro Jose Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10658-96.2021.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): NILMA ALVES, Advogada: Dra. Maria Suzuki, Advogado: Dr. Gilson Muniz Clarindo, Advogado: Dr. Jamil Goncalves Hedjaze Diegues, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. Felícia Roman de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 84.797,36), o que perfaz o montante de R\$ 4.239,86, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10600-28.2020.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Pereira da Silva, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Glacus Bedeschi da Silveira e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 201.726,48), o que perfaz o montante de R\$ 4.034,52 (quatro mil e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), a ser revertido em favor do Reclamante Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10508-38.2013.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): JUCICLEITON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Jarlenira de Araújo Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Agravado(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10501-56.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): RONALDO MARCELINO ALVES, Advogado: Dr. Rogério Marcelino Alves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10436-15.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER

AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): LUCAS FREDERICK RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10398-35.2021.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): PADARIA TRES CORACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Valcir Geraldo Pereira, Advogado: Dr. Renato Mageste Vieira, Agravado(s): KATHLEEN SABRINE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Paulo Carvalho Moreira, Advogado: Dr. Gleisson Leandro de Almeida Alves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.421,45), o que perfaz o montante de R\$ 462,64, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10368-03.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10356-72.2021.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): PATRICIA APARECIDA GONZAGA DIAS REZENDE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10309-84.2019.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Agravado(s): PORTAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. João Henrique Rodrigues Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10280-95.2018.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Pompeu Luccas, VANIA PONZETTO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Araujo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 38.899,55), o que perfaz o montante de R\$ 1.944,97, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10241-03.2019.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Eugenio Guimaraes Calazans, Agravado(s): GUSTAVO FIGUEIREDO CRUZ, Advogada: Dra. Rosimara Mérice dos Santos, Advogado: Dr. Lucas José Pedrosa Souza, LUIZ FERNANDO BORGES MOREIRA, Advogado: Dr. Eugenio Guimaraes Calazans, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo em recurso de revista; II - conhecer parcialmente do agravo em agravo de instrumento e dar-lhe provimento; III - dar provimento ao agravo de

instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10180-87.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ângela Abadia Correia Almeida de Freitas, Advogada: Dra. Caren Márcia de Assumpção, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10090-14.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Luíza Caroline Fernandes de Castro, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogada: Dra. Marina de Melo Costa Marques, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 5552-63.2012.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, CLEUNISE SALETE GROSBELLI ZANELLA, Advogado: Dr. Gabriela de Lucca Faraco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2360-39.2012.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): JAIME BARGALLO ARNABAT E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Agravado(s): DILSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Dr. Renato Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2053-29.2012.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): GB BRASIL LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): BRASCOM PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, MANOEL PEGO SIQUEIRA, Advogada: Dra. Regiane Cristina Musselli, SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 309.684,03), o que perfaz o montante de R\$ 6.193,68 (seis mil, cento e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1934-96.2017.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): ULTRAMAR MINERACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio de Lima Freitas Júnior, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS SILVA TINOCO, Advogado: Dr. Juliano Schwan Diirr, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR -**

**1677-03.2021.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Sávio de Jesus Gonçalves, Procurador: Dr. Vagno Oliveira de Almeida, Agravado(s): COMERCIAL SEREJO LTDA - ME, ESCRITORIO DAS NACOES UNIDAS DE SERVICOS PARA PROJETOS, Procuradora: Dra. Livia Pinto Câmara de Andrade, TAIANA ALFAIA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Adelyne Morena Camargo Machado Martins, Advogado: Dr. Henrique Oliveira Junqueira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 244.783,73), o que perfaz o montante de R\$ 2.447,83, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1607-35.2014.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): QI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): MARIA APARECIDA LEITE DE MORAES, Advogado: Dr. Evandro Soares, Advogada: Dra. Stephanny Amanda Soares Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1384-52.2015.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): RENAN TEOFILO FERRAZ, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, ICSA DO BRASIL LTDA., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Advogado: Dr. Francimar Mapurunga Ribeiro Magalhães Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1381-49.2012.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Agravado(s): ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Dr. Ana Maria Marcondes Cesar, ISOTHERM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Adami Goes de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 28.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.400,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1336-26.2014.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): JOAO MANUEL PIMENTEL SEABRA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, K 2 CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade, MARONES SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., Advogada: Dra. Daiana Kelly Couto da Silva Neiva, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1237-16.2015.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): CARLA ADRIANA ANDRADE ROSA E OUTRO, Advogado: Dr. Orlando Dionísio Augusto, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): GRAZIELE APARECIDA MORAIS DOS SANTOS,



Advogada: Dra. Maria Cláudia de Vasconcelos Kruger, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 997-30.2015.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MARGARIDA SATHLER, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Carina Feniman Francescon Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 899-68.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SÃO RAIMUNDO DO PIRIRIM, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, MARIA RUTILEDE DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.275,55), o que perfaz o montante de R\$ 263,77, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 883-67.2012.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): VALMIR ROJAS, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 769-51.2014.5.02.0029 da 2ª Região**, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Egle Rezek, Agravante(s): PEDRO PANZOLDO GRIMALDI, Advogada: Dra. Nathalia Murari Federmann, Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): BANCO BARCLAYS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 694-51.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BRUNA SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Gildo Cravo Batinga Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 11.289,43), o que perfaz o montante de R\$ 564,47, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 396-25.2022.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CRISTIANE MOTA DOS SANTOS ROLDAO, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 12.120,00), o que perfaz o montante de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 332-58.2021.5.08.0203 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto,

Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ALVES DUARTE, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 267-55.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DULCILENE PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 261-13.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, JONNY FARIAS MACHADO, Advogado: Dr. Felipe Victor Miranda, Advogado: Dr. Janayna do Rosario Tunari, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 75.417,54), o que perfaz o montante de R\$ 2.262,51, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 198-39.2022.5.06.0401 da 6ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE EXU, Advogado: Dr. Paulo Gabriel Domingues de Rezende, Agravado(s): MA EMPREENDEMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Julio Gustavo de Alencar Sampaio, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DA REGIÃO DO SERTÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Rones Clenio da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Lima Ramos, Advogado: Dr. Maria Julimara dos Santos Oliveira Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 49.825,93), o que perfaz o montante de R\$ 2.491,29, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 177-06.2022.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 17.608,06), o que perfaz o montante de R\$ 880,40, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 115-83.2015.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUVIRGES BORBA, Advogada: Dra. Yara Pereira Lima Paiva, Agravado(s): ARTUB INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. - EPP, ESPÓLIO de GERALDO PEIXOTO DE BARROS - REPRESENTADO POR IZABEL CRISTINA

RODRIGUES PEIXOTO, Advogado: Dr. Erivaldo da Silva Brito, GETULIO BORBA CORDEIRO, NELI RAQUEL BORBA, NEY ROCIO BORBA CORDEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 120.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada/Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 65-20.2020.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MATA DE SAO JOAO, Advogado: Dr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos, Agravado(s): MIRLENE DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Jairo Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 59-31.2020.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luís Fernando Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): VIRGILIO OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Moacir dos Santos Martins Filho, Advogada: Dra. Renata Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Advogado: Dr. Douglas Mota Oliveira, Advogado: Dr. Tiago Melo Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 38-11.2018.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Silva, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): IANE MAGALHAES VILLAS BOAS, Advogado: Dr. Gilcarlos Silva dos Santos, Advogado: Dr. Bruno da Silva Brito, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 273.722,98), o que perfaz o montante de R\$ 8.211,68 (oito mil, duzentos e onze reais e sessenta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 31-09.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, THIAGO MARTINS GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cynthia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RRAg - 2-81.2020.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JANAINA CORREIA VIDAL ATAIDE, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1771-80.2014.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOYCE VIEIRA MACHADO E OUTROS, Advogada: Dra. Heloísa de Miranda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Zenker, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamantes; II - conhecer do recurso de revista das Reclamantes, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe

provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento dos honorários advocatícios; e III - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DO ACIDENTE DE TRABALHO. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001716-19.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): MONICA APARECIDA ELISIARIO DE LIMA, Advogado: Dr. Emerson Yukio Kaneoya, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000338-19.2021.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. Fábio Schizato, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101034-11.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): ALEXANDER SILVA MELO, Advogado: Dr. Djulia Alves Pessoa Amaral, MASTERVIG EXPRESS CENTRAL DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Josué de Souza Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Moura, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20224-03.2022.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. Tadeu Cerbaro, Agravado(s): GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, ROSELI VESOLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robspierre Azzolin Pereira, Advogado: Dr. Thiago Souto Quintana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11027-62.2020.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., TALITA BIANCA GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. José Milton Darroz, Advogado: Dr. Mariana Cristina Rodrigues Bernardino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10993-36.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): CONVIDA REFEICOES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Andrade, VALDINEA ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Elaine Cristina Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258-22.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, MARIA CELIA ROCHA NETO, Advogado:

Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

**BRENO MEDEIROS**  
Presidente da Quinta Turma

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma